



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2022

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, com sede administrativa na Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres/BA, por seu Prefeito Municipal César Rotondano Machado, brasileiro, portador de RG nº5636235-86, inscrito no CPF sob o nº 913.277.765-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **RD SERVIÇOS TRANSPORTES LOCAÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.402.832/0001-46**, situada na Rua G Loteamento Jardim América, s/n, Stela Dubois, Jaguaquara-BA, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 060/2022, referente ao **Pregão Presencial n.º 013/2022 para Registro de Preços de aquisição de cesta básica**, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei Municipal nº 423/2010, Decreto Municipal nº 060/2009 e 450/2013 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a Contratação de empresa para a eventual e futura aquisição de cesta básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Milagres, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 009/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados no valor **R\$ 783.960,00** (setecentos e oitenta e três mil e novecentos e sessenta reais), referente ao lote único.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Assistência Social desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

4. DOS PRAZOS.

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada obriga-se a:

5.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

5.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

5.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da cesta básica, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento da cesta básica que não atenda ao especificado.

5.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento da cesta básica seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da cesta básica fornecido.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A Contratante obriga-se a:

6.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

6.1.5 – Conferir o fornecimento da cesta básica, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

6.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

6.1.8 – Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer a cesta básica dentro das normas estabelecidas.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento da cesta básica, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

7.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

7.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

7.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento da cesta básica pelo setor competente da Contratante.

7.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

7.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

7.3.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

8. DA CONTRATAÇÃO.

8.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

9. DA FISCALIZAÇÃO, DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

9.1 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **LEZIANY SANTOS RIBEIRO LIMA** – **Secretaria Social, Decreto nº 007/2021**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- 9.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.
- 9.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 9.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 9.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.
- 9.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do pedido.
- 9.8. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

10. DAS PENALIDADES.

- 10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 10.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 10.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 10.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido
- 10.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.
- 10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

- 12.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:
- I - pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
 - b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de atender a ordem de fornecimento decorrente do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.
- II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

12. DO FORO.

Fica eleito o foro da situação da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres, 30 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA
Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

RD SERVIÇOS TRANSPORTE LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ sob o nº **08.402.832/0001-46**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2022

ANEXO I

Valor Total **R\$ 783.960,00** (setecentos e oitenta e três mil e novecentos e sessenta reais), referente ao lote único, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1.	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação restaurante escolar, embalagem pct. com no mínimo 01 Kg	KG	12.000	3,98	47.760,00	ARCO VERDE
2.	ARROZ, branco, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	KG	12.000	4,11	49.320,00	VÔ OLÍMPO
3.	FEIJÃO TIPO 01 CARIOCA. Tipo 01, classe carioca, embalado em embalagens transparentes, 01 kg	KG	6.000	7,34	44.040,00	SUPER ESPECIAL
4.	CAFÉ, torrado e moído. Embalagem mínima de 250g, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira de Indústria do Café-ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos-CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	PCT	12.000	7,84	94.080,00	MIMOSO
5.	LEITE, em pó, integral. Embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura	PCT	6.000	6,24	37.440,00	DANKY
6.	FLOCÃO DE MILHO. Pré cozido, preparo para cuscuz (farinha de milho flocada), pct com no mínimo 500 grs	PCT	12.000	1,91	22.920,00	CUCO
7.	ÓLEO DE SOJA. Óleo vegetal comestível, embalagem vaso plástico com 900 ml	UND	6.000	9,43	56.580,00	SOYA
8.	SAL tipo refinado, embalagem contendo 1 kg	UND	6.000	0,71	4.260,00	LEVE
9.	BISCOITO, tipo Cream Cracker, a base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados. O produto não deverá conter soja nem quaisquer substâncias corantes artificiais. Embalagem com no mínimo 400grs	UND	6.000	4,25	25.500,00	PETYAN
10.	FARINHA DE MANDIOCA FINA, branca, Embalada em pacotes plásticos transparentes contendo 01 kg	KG	6.000	5,30	31.800,00	TIA LÚ
11.	MACARRÃO com sêmola, tipo espaguete, isento de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%,	UND	12.000	3,05	36.600,00	PETYAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

	Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo a condicionados em fardos lacrados. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve atender as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA e apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
12	CARNE DE CHARQUE. Carne bovina, tipo ponte de agulha, apresentação charque, embalagem a vácuo, contendo 500g	PCT	6.000	30,74	184.440,00	OURO PRETO
13	PROTEINA DE SOJA CARNE TEXTEURIZADA, Apresentação em grãos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios isentas de sujidade, em saco plástico transparente, rotulagem contendo composição nutricional, data de fabricação, embalagem pct. Com no mínimo 400grs.	PCT	6.000	4,91	29.460,00	SUPRESOY
14	SABONETE em barra, embalagem de 90gramas, sabonete em barra suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização.	UND	6.000	1,98	11.880,00	MARAN
15	CREME DENTAL, em creme, uso adulto, sem aroma, pesando 90gramas, embalado em caixa de papel cartão plastificada contendo na embalagem data de fabricação e prazo de validade, número de lote, embalagem com 90g.	UND	6.000	3,48	20.880,00	FREEDENT
16	PAPEL HIGIÊNICO rolo 30 metros de papel não reciclável branco macio com folha dupla, de primeira linha, absorvente, alta alvura, picotado e texturizado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, embalagem contendo 04 rolos com 30metros.	UND	6.000	3,25	19.500,00	MAX
17	DETERGENTE, neutro concentrado componente ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio (biodegradável). Testado por dermatologistas com responsável técnico, embalagem resistente, de cor transparente com bico dosador conta gota, embalagem contendo 500ml.	UND	6.000	1,78	10.680,00	POLIAL
18	ÁGUA SANITÁRIA COM CLORO ATIVO. Embalagem contendo 1litro.	UND	6.000	2,28	13.680,00	CLORITO
19	SABÃO EM PÓ, biodegradável, embalagem de 500grs multiplata – composição: bio-ativo, coadjuvante, sinergista, branqueador óptico, enzima, transponantes, corantes, essência, alquil benzeno sulfato de sódio, carga e água.	UND	6.000	5,44	32.640,00	MARILUX
20	ESPONJA Tipo lã de aço, embalagem contendo 08 unidades de lã de aço.	UND	6.000	1,75	10.500,00	ASSOLAN

VALOR TOTAL DO LOTE: 783.960,00 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS)